PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE RESOLUÇÃO 2/2021.
EMENTA: Institui o Banco de Ideias Legislativas no Município de Pato Branco.
AUTOR: Lindomar Rodrigo Brandão - DEM.
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 03/09/2021.
RELATOR: Romulo Faggion - PSL.

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

Através do projeto de resolução n° 2/2021, o Ilustre Vereador Lindomar Rodrigo Brandão, pretende criar o Banco de Ideias Legislativas em nosso Município.

Na justificativa salienta que a intenção é criar um serviço de interatividade visando estimular a participação do cidadão ou entidades da sociedade civil na atividade parlamentar, de forma representativa e fiscalizadora.

Esclarece ainda que, "Ideias legislativas" são sugestões de alteração na legislação vigente ou de criação de novas leis. O cidadão ou entidade da sociedade civil poderão opinar sobre projetos de lei, propostas de emenda à leis e outras proposições em tramitação na Câmara Municipal de Pato Branco.

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

Quanto a iniciativa da proposição a Lei Orgânica do Município é clara em seu art. 14, III, onde dispõe que, *in verbis:*

> **Art. 14** - Compete à Câmara Municipal: [...]
> III - dispor sobre serviços administrativos, sua organização, funcionamento e segurança.

Portanto, é de competência desta casa de leis propor e organizar seu funcionamento.

Também, importante destacar que o projeto de resolução atende aos princípios da administração pública, no que tange a transparência dos atos e ainda incentiva a participação popular.

Previsto no art. 37 da Constituição Federal, o princípio da publicidade dos atos da Administração Pública aparece como um dos principais instrumentos para que os cidadãos exerçam o poder de controle sobre as atividades do Estado, de mesma forma uma interpretação extensiva aos Municípios.

No que tange a questão procedimental, atende ao contido no Art. 132, §3° do Regimento Interno desta casa de leis, *in verbis*:

> **Art. 132**. Os projetos, com ementa elucidativa de seu objeto, serão articulados segundo a técnica legislativa, redigidos de forma clara e precisa, não podendo conter artigos com matéria em antagonismo ou sem relação entre si. [...]
> § 3º - As matérias de competência da Câmara Municipal, definidas no artigo 14 da Lei Orgânica Municipal, com exceção do seu inciso XXIII, tomarão forma de projeto de resolução.

Sendo assim, o projeto esta de acordo com a legislação municipal e com os moldes e técnicas legislativas.

III - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, após análise do projeto, opto por exarar parecer **FAVORÁVEL** a regular tramitação e aprovação por esta casa legislativa.

Pato Branco, 03 de novembro de 2021.

Romulo Faggion - PSL
Relator

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 03 de novembro de 2021, exaram parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Resolução nº 3/2021.

Sala das Comissões, 03 de novembro de 2021.

Dirceu Luiz Boaretto - Podemos
Presidente da Comissão

Claudemir Zanco - PL
Membro

Eduardo Albani Dala Costa - MDB
Membro

Thania Maria Caminski Gehlen - DEM
Membro